

**Lei Nº 119/69**  
**De 14 de Janeiro de 1969**

Autoriza aquisição de cinco (5) instrumentos musicais, para a Escola Municipal de música, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Escola Municipal de Música, cinco (5) instrumentos Musicais, destinados a formação da Banda de Música, junto à referida Escola.

Art. 2º - Para atender ao pagamento com a aquisição dos instrumentos referidos no Art. anterior fica o Prefeito Municipal, autorizado à abrir crédito necessário, correspondente ao valor do faturamento dos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, é considerada como Despesas de Capital- e correrá por conta do saldo financeiro verificado no Balaço Geral do exercício anterior, concernente ao auxílio com cedido pelo Condese- Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe, conforme Convênio celebrado em 20 de novembro de 1968.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de Janeiro de 1969.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

serviços (3.1.0.0., investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).

III - Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminados no quadro analítico das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá,  
em 25 de outubro de 1968.

Antonio Augusto  
Prefeito Municipal

Fernando Louçã de Brito  
Secretário.

Lei Nº 119/69  
De 14 de janeiro de 1969

Autoriza aquisição de cinco (5) instrumentos musicais para a Escola Municipal de música, e dá outras providências.

Tão saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo autorizado a adquirir para a Escola Municipal de música cinco (5) instrumentos musicais destinados a formação da Banda de música, junto à referida Escola.

Art. 2º - Para atender ao pagamento com a aquisição dos instrumentos referidos (no Art. anterior) fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o crédito necessário, correspondente ao valor do faturamento dos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, é considerada como Despesas de Capital - e correrá por conta do saldo financeiro verificado no Balanço Geral do exercício anterior concernente ao auxílio concedido pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe conforme Convênio celebrado em 25 de novembro de 1968.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jararacá,  
em 14 de janeiro de 1969.

Agostino Assunção  
Prefeito Municipal

Emmanuel Lourenço de Brito  
Secretário.